

estabelecidos e bem assim aos que não sendo produtores, negociarem em feiras livres, os quais ficarão sujeitos à taxa de locação de couber.

§ 2º - A licença de que trata o artigo 1º será cobrada de uma só vez, durante o mês de abril, fora desta data, será acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A licença de abertura será pedida em requerimento, no qual o interessado declarará:

- a) A firma ou a razão social
- b) O ramo de negócio
- c) O nome da casa ou estabelecimento
- d) o endereço da sede e das filiais ou depósitos, situados no município.

§ unico- No caso de inobservância deste artigo, a inscrição será feita "ex-offício" sem prejuízo da multa correspondente à infração.

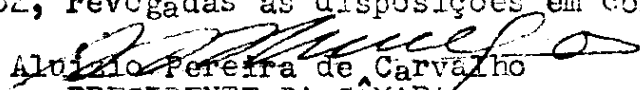
Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, ficam sujeitos ao imposto anual de licença pela continuação do seu funcionamento, em cada exercício posterior.

§ unico- Este imposto será, também, de 10% sobre o imposto de Indústria e Profissões.

Art. 4º - São isentos de imposto de licença para funcionamento:

- a) Os comerciantes estabelecidos nos mercados e feiras livres.
- b) As profissões liberais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 194, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - O imposto de veículos previsto na tabela anexa da lei lei nº 106, de 1º de dezembro de 1960, passa a ser a seguinte:

- a) Automoveis, de aluguel, até 1946... Cr\$ 400,00
- b) Automoveis de aluguel de 1947 em diante... Cr\$ 700,00
- c) Automoveis de bitola estreita de aluguel... Cr\$ 450,00

2) AUTOMOVEIS, PERUAS, CAMIONETES FECHADOS P/A PASSAGEI-

(ROS.-

PARTICULARES

- a) Tipo até 1940..... 800,00
b) de 1941 a 1946..... 1.000,00
c) de 1947 a 1950..... 1.200,00
d) de 1951 a 1954..... 1.500,00
e) de 1955 a 1958..... 2.100,00
f) de 1959 a 1961..... 2.200,00
g) de 1962 em diante..... 2.300,00
h) quando o veículo for de bitola estreita, ou jeep, gozará o -
desconto de 30% (trinta por cento).

3) CAMINHÕES

- a) Até 6.000 quilos, fabricação até 1940... 450,00
de 1941 a 1946..... 500,00
de 1947 a 1950..... 550,00
de 1951 a 1954..... 600,00
de 1955 a 1958..... 690,00
de 1959 em diante..... 800,00
b) Além de 6.000 quilos até 8.000 fabrica-
ção até 1940..... 670,00
de 1941 a 1946..... 720,00
de 1947 a 1950..... 770,00
de 1951 a 1954..... 820,00
de 1955 a 1958..... 890,00
de 1959 em diante..... 1.000,00
c) Além de 8.000 fabricação até 1940..... 870,00
de 1941 até 1946..... 970,00
de 1947 a 1950..... 1.070,00
de 1951 a 1954..... 1.170,00
de 1955 a 1958..... 1.290,00
de 1959 em diante..... 1.500,00
d) quando o veículo for dirigido unicamente pelo seu proprietá-
rio e este não possuir mais de um, gozará do desconto de 30
(trinta por cento).

4) CAMIONETE - FOURGON

- a) Fabricação até 1940..... 500,00
b) de 1941 a 1950..... 600,00
c) de 1951 a 1954..... 700,00
d) de 1955 a 1958..... 800,00
e) de 1959 em diante..... 1.000,00
f) Camionete de aluguel gozará de 30% de desconto, quando o veí-
culo for dirigido exclusivamente pelo seu proprietário.

5) MOTOCILETAS E LAMBRETAS

- a) Tipo até 1959..... 500,00
b) de 1960 em diante..... 1.000,00

6) MICRO-ÔNIBUS

a) Ônibus até 36 passageiros.....	1.500,00
b) Além de 36 passageiros.....	2.500,00
c) Caminhões de fora do município, p/ 30 dias..	600,00
d) Automoveis de fora do município, p/ 30 dias	400,00
e) Auto ônibus, caminhão ou furgon de fora e que exerça, no município, comércio de transporte	1.000,00

7) CARRETAS COM PNEUMÁTICO

Carretas com pneumático.....	800,00
a) Carretas p/a Serviço Agrícola c/ tratores..	ISENTO
b) Charrete particular.....	150,00
c) Charrete de aluguel.....	80,00
d) Carroça de aluguel ou particular.....	90,00
e) Carreta puxada por bois.....	70,00
f) Carrocinha para venda de pães, leite e lenha	100,00
g) Bicicleta particular.....	100,00
h) Bicicleta de aluguel.....	150,00
i) Carrocinha de mão.....	20,00
j) Carrocinha de mão, utilizada pelo próprio dono em venda de verduras, frutas, legumes....	ISENTO
k) Estacionamento de veículos (charretes, carroças).....	100,00
l) Estacionamento de veículos (auto e caminhão)	200,00

6) VEÍCULO RURAL PARTICULAR

Charrete, trole, semitrole, carroça de um ou mais animais..... 120,00

Art. 2º - Fica mantido o decreto lei nº 31, de 18 de fevereiro de 1933, que isenta de impostos os veículos de tração animal, rurais, que sirvam de transportes de carga exclusivamente de produtos agro-pecuários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 195, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.961

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de - Paulo, usando das suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas de instalação de um parque infantil na pr. Ruy Barbosa, desta cidade.